BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 51.413.518/0001-98

FATO RELEVANTE

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), e **V2 INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.601.663/0001-03 ("**Gestora**" e quando em conjunto com o Administrador "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** CNPJ/MF nº 51.413.518/0001-98 ("**Fundo**"), vem, por meio desta, nos termos do item 6.1, alínea (a), do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e do artigo 107, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), comunicar a sua renúncia à prestação dos serviços de administração fiduciária e gestão do Fundo ("**Renúncia**"), pelos motivos e nos termos a seguir expostos.

Conforme disposto na Consulta Formal iniciada em 20 de outubro de 2026 e encerrada em 03 de novembro de 2026, e consignado pelo Administrador em ata de assembleia geral de cotistas realizada em 10 de março de 2026, desde dezembro de 2025 o patrimônio líquido do Fundo é inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o que, nos termos do art. 8º, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175, enseja a liquidação do Fundo caso tal quadro persista pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos ("**PL mínimo**").

Além do PL mínimo, o **Fundo não dispõe de recursos financeiros suficientes para pagamento dos seus encargos ordinários**, com conta corrente com saldo negativo há mais de 265 dias, que soma o montante aproximado de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Neste contexto, os Prestadores de Serviços Essenciais convocaram assembleia geral extraordinária de cotistas para deliberar por uma nova emissão de cotas, em montante suficiente para reestabelecimento do PL e pagamento dos encargos, ou liquidação antecipada do Fundo, comunicando que a ausência de deliberação ensejaria a renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Dessa forma, em razão da falta de quórum e aprovação de medidas concretas para resolução do PL mínimo, **o Administrador e o Gestor entendem inviável a manutenção da prestação de seus serviços ao Fundo, e que formalizam pelo presente Fato Relevante a sua renúncia.**

Para os fins do item 6.2.2 do Regulamento, considera-se data da Renúncia a presente data do envio desta carta ("**Data da Renúncia**"), sendo que, nos termos do item 6.2.2, alínea (b), do Regulamento e do artigo 34 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, o Administrador permanecerá no exercício

de suas funções até a data definida em ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos. Em caso de liquidação da Classe, o Administrador permanecerá até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM (item 6.5.1). O **Gestor** permanecerá no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, observado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) e, na hipótese de liquidação, até que esta seja concluída.

O Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre sua substituição e a eleição de instituições devidamente habilitadas para assumir a administração fiduciária e gestão do Fundo, que deverão ser indicadas pelos próprios cotistas através de comunicação por escrito para o endereço assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br

Para que haja tempo hábil de apresentação dos prestadores de serviços indicados em Assembleia Geral de Cotistas, conforme supracitado, solicitamos que os Cotistas indiquem, até 13 de novembro de 2026, instituições habilitadas e dispostas a assumir a prestação de serviços essenciais do Fundo. Salienta-se, ainda, que caso a Assembleia aprove a substituição sem nomear prestadores habilitados, o Administrador convocará nova Assembleia para esse fim (item 6.5 do Regulamento).

Prazo de 180 (cento e oitenta) dias e consequência.

A efetiva substituição do Administrador e do Gestor deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Renúncia, sendo certo que, caso nesse prazo os substitutos não tenham efetivamente assumido as funções, ou a Assembleia não aprove a substituição, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações, **a Classe e o Fundo deverão ser liquidados**, permanecendo a Gestora no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM (item 6.5.1 do Regulamento; e artigo 108, § 2º, da Resolução CVM 175).

Liquidação, entrega de ativos e condomínio.

Na liquidação da Classe, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todos os custos, despesas e encargos do Fundo, mediante a alienação da totalidade dos Ativos, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos Imóveis, conforme aplicável, e o consequente resgate das Cotas em moeda corrente nacional.

Na hipótese de impossibilidade de liquidação do Fundo por esse procedimento, o Administrador resgatará as Cotas mediante a entrega dos Ativos do Fundo aos Cotistas, pelo preço em que se encontrem contabilizados na carteira.

Caso a Assembleia não delibere sobre os procedimentos para liquidação, ou na impossibilidade da entrega dos Ativos, estes serão entregues aos Cotistas mediante a **constituição de um condomínio civil**, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas por ele

detida sobre o valor total das Cotas em circulação (item 11.6 do Anexo ao Regulamento). O Administrador notificará os Cotistas para que elejam o administrador do condomínio, na forma do Código Civil.

Não havendo eleição do administrador do condomínio pelos Cotistas, o Administrador adotará as medidas judiciais cabíveis para requerer que o juízo determine o representante dos condôminos. O Regulamento prevê, ainda, que, expirado o prazo do item 11.8 do Anexo ao Regulamento, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira, em conformidade com o Código Civil.

Constituído o condomínio, o Administrador estará desobrigado das responsabilidades estabelecidas no Regulamento e autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes (item 11.6 do Anexo ao Regulamento), promovendo o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM e o encerramento do Fundo.

As despesas relativas à transferência, ao sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos do Fundo observarão o disposto no item 6.4 do Regulamento e no artigo 35 do Anexo Normativo III, reservando-se o Administrador o direito de discutir a alocação desses custos em razão das disposições do Regulamento.

O Administrador e o Gestor manterão os Cotistas informados acerca das etapas relevantes do processo de substituição e, conforme o caso, da efetivação da transferência dos serviços ou da adoção dos procedimentos aplicáveis à liquidação do Fundo.

A presente carta não importa renúncia, pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer direitos que lhe assistam nos termos do Regulamento, da Resolução CVM 175 e da legislação aplicável, inclusive quanto à remuneração devida até a efetiva substituição e ao ressarcimento de despesas incorridas por conta do Fundo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

BANCO DAYCOVAL S.A.
V2 INVESTIMENTOS LTDA.